

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

DECRETO Nº 5074, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19, e dá outras providências.

O senhor INÁCIO JOSÉ WERLE, Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso IV, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Planalto – Pr, e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, e o Decreto Estadual 4230 de 16 de Março de 2020.

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do COVID-19 no Brasil;

CONSIDERANDO que o Município de Planalto é região de fronteira e que há inúmeros residentes no país vizinho Argentina.

CONSIDERANDO que as medidas devem ser adotadas para que não haja a circulação do vírus em nosso município;

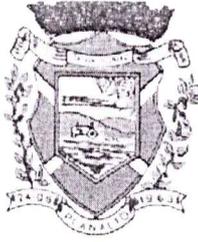
DECRETA

Art. 1º. O presente decreto vem a complementar o Decreto Municipal 5071 de 18/03/2020, determinando medidas de contingenciamento em combate ao COVID-19, no âmbito do Município de Planalto, especialmente quanto as atividades do comércio local e da circulação de pessoas, adotando as medidas abaixo elencadas.

Art. 2. Em relação ao setor hoteleiro (hotéis, motéis, pousadas e afins), fica proibida a hospedagem de pessoas oriundas de outros países e de municípios com casos confirmados de corona vírus com transmissão comunitária.

Art. 3º. Fica proibido o funcionamento, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do dia 21 de março de 2020, dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I – casas noturnas, pubs, *lounges*, tabacarias, boates, casas de show e similares;
- II – academias de ginástica, musculação, artes marciais, práticas desportivas e afins;
- III – quaisquer reuniões, eventos ou atividades públicas coletivas que impliquem em aglomeração de pessoas;
- IV – clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, *playgrounds*, salões de festas, piscinas e academias em condomínios;
- V – cultos e atividades religiosas ou espirituais que aglomerem pessoas, em templos ou residências;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

VI – restaurantes, bares, lanchonetes e similares.

§1º Fica ainda suspenso, pelo mesmo período, o atendimento presencial ao público nos seguintes estabelecimentos:

- a) Prestadores de serviços privados, sendo que os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema de *home office* e, na impossibilidade deste, deve ser respeitada a distância mínima de 1,00m (um metro) entre os pontos de trabalho;
- b) No que refere aos restaurantes, bares e lanchonetes, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (*delivery*).
- c) Quanto ao comércio em geral, varejista ou atacadista, fica permitido o funcionamento de forma interna, bem como podendo realizar serviços de entrega direta (*delivery*).

§2º No que se refere às agências bancárias, cartórios, lotéricas, instituições financeiras e outros prestadores vinculados ao Sistema Financeiro Nacional, os mesmos deverão dar preferência ao atendimento por telefone, aplicativos de comunicação instantânea ou *e-mail*, limitando o acesso interno à agência para atendimento de clientes em 5 pessoas simultaneamente.

Art. 4º. Fica determinado o fechamento dos acessos rodoviários secundários ao município de Planalto e a instalação de barreiras com a finalidade de controle sanitário e orientação nos acessos principais, quais sejam, trevo de acesso pela Avenida Caxias do Sul, acesso ao Município pela Avenida Porto Alegre, trevo de acesso a Rodovia Br 163, pela Avenida Rio Grande do Sul, acesso a Avenida Rio Grande do Sul, Próximo ao Colégio João Zacco Paraná, limitando o acesso e o trânsito de pessoas no território municipal.

§1º. Deverá ser instalado em cada barreira uma unidade de atendimento com tenda, aparelho para aferir temperatura corporal, panfletos educativos sobre o COVID-19, com pelo menos três servidores municipais ou voluntários em cada escala, estes admitidos desde que de maneira espontânea e gratuita para auxiliar o município.

§2º. O auxílio dos voluntários inscritos e admitidos mediante previa análise e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde caracterizará prestação de relevante serviço público para todos os fins.

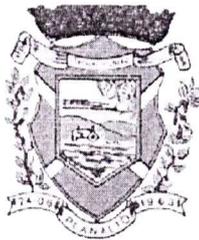
§3. Todos os veículos serão abordados nas barreiras sanitárias e os condutores e passageiros serão questionados a cerca de seu destino final, procedimento este que será realizado também quanto aos pedestres.

§4. Caso pretendam a entrada e/ou permanência no município de Planalto, deverão ser prestadas informações requeridas pelas autoridades sanitárias para averiguar o grau de probabilidade de contaminação, sua origem, e será aferida a temperatura de todos os passageiros e pedestres, bem como serão colhidos os demais dados que entenderem pertinentes.

§5. O não atendimento as determinações das autoridades sanitárias caracterizará crime de desobediência, na forma do Art. 230 do Código Penal.

Art. 5º. Deverão ser mantidas as atividades essenciais, como serviços de saúde, de clínicas médicas, odontológicas, urgência, emergência e internação, farmácias, postos de

João



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

combustíveis, distribuidoras de água e gás, serviços funerários, mercearias, mercados e supermercados.

§1º Fica terminantemente proibido o consumo de quaisquer produtos nos estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo.

§2º As lojas de Conveniência será permitido o funcionamento das 06:00h até as 24:00h, em seu funcionamento deverá ser restrito o acesso de no máximo 01 (uma) pessoa para cada 5m² (cinco metros quadrados).

§3º O horário de atendimento de mercearias, mercados e supermercados fica estabelecido entre às 8h e 18hrs, de segunda a sábado, com proibição de abertura aos domingos.

§4º As mercearias, mercados e supermercados deverão limitar o acesso de pessoas a no máximo 01 (uma) pessoa para cada 5,00m² (cinco metros quadrados) de área interna da loja, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto.

§5º Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto.

§6º Lojas, Clínicas Veterinárias e Pet Shops, deverão disponibilizar apenas atendimento em regime de plantão com disponibilidade de número telefônico para contato dos clientes.

§7º Fica vedada a pratica de todo e qualquer comércio ambulante no território municipal, pelo prazo de 15 dias.

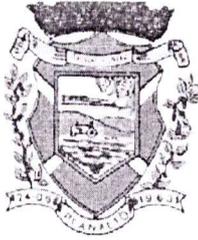
Art. 6º. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

§1º O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

§2º Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pelo Departamento de Saúde e/ou Divisão de Vigilância em Saúde, a ser imposta à pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

Art. 7º. Ficam suspensas as obras de construção civil privadas com mais de 03 (três) trabalhadores envolvidos diretamente na sua execução, ressalvada a possibilidade de o responsável pela obra dar continuidade à mesma, desde que atendida a limitação deste artigo.

Art. 8º. Ficam suspensas as obras públicas, exceto aquelas consideradas essenciais ao interesse público, assim definido pela Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, os prazos de interrupção em decorrência deste Decreto poderão ser repactuados por instrumentos próprios, a critério do Departamento relacionado.

Art. 9º. Recomenda-se ainda a adoção de trabalho domiciliar aos trabalhadores de empresas privadas e de profissionais liberais, desde que o desempenho dessas atividades seja compatível com a natureza da função.

Art. 10. Como medidas individuais recomenda-se que as pessoas fiquem restritos ao domicílio evitando a circulação em ambientes coletivos, em especial ao grupo de maior risco (idosos e doentes crônicos).

Art. 11. Fica suspensa a emissão de Alvará para eventos públicos e privados por tempo indeterminado.

Art. 12. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por tempo indeterminado, revogando as disposições contrárias previstas em especial no Decreto Municipal 5071 de 18/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte.

Inácio José Werle
Prefeito Municipal